



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 1805-76.2010.6.02.0000 – Classe 24

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

03 110 110

[Assinatura]

**RESOLUÇÃO Nº 15.091
(03.10.2010)**

PROCESSO	:	Nº 1805-76.2010.6.02.0000, CLASSE 24 – ANO 2010.
REQUERENTE	:	RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS
ADVOGADO	:	Marcelo Henrique Brabo Magalhães
RELATOR	:	DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Ementa.

**REQUERIMENTO. DIVULGAÇÃO DE NOTA OFICIAL.
INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INDEFERIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o requerimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2010.

[Assinatura]
DES. ESTÁCIO LUÍZ GAMA DE LIMA
Presidente

[Assinatura]
DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator

[Assinatura]
Dr. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 1805-76.2010.6.02.0000 – Classe 24

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo candidato ao cargo de Governador, Ronaldo Lessa, e sua Coligação, no qual solicita a divulgação de nota oficial de esclarecimento sobre o deferimento de sua candidatura no C. TSE.

Manifestação oral do Procurador Regional Eleitoral pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Em mesa para julgamento.

VOTO

Cumpre destacar que o requerente, mesmo com o registro indeferido nesta Corte, realizou todos os atos de campanha em conformidade do que determina o art. 16-A da Lei 9.504/97, ou seja, por sua conta e risco.

A lei 9.504/97 só permite a divulgação de qualquer propaganda eleitoral após o prazo previsto no art. 47 (antevéspera da votação) apenas para a veiculação de direito de resposta, o que não é o caso.

O fato de o candidato ter tido seu registro inicialmente indeferido, foi objeto de vários pedidos de direito de resposta, nos quais lhe foi assegurado aclarar a situação jurídica do seu registro.

Ademais, até o presente momento, este TRE/AL não foi oficialmente comunicado do provimento do recurso, garantindo o registro do candidato. As informações até o este momento são apenas jornalística.

Por fim, tal pretensão reveste-se de nítido ato de campanha em favor de um candidato, o que é deveras ilegal. Assim, a providência solicitada não encontra qualquer amparo na legislação pátria.

Neste diapasão, voto pelo indeferimento do pedido.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO


Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15091, de 03/10/2010, foi conferida e publicada na 95ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/10/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Petição N° 1805-76.2010.6.02.0000

Prot. 17.460/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 03/10/2010 (SESSÃO N°95/2010)

RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS, candidato ao cargo de Governador pela Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PT DO B / PR / PRP / PSDC / PC DO B)

ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PR / PRP / PC DO B / PT DO B)

ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. (Resolução n.º 15.091, de 03.10.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 03 de outubro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários